



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Ex.mo Senhor

**SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA
EDUCAÇÃO, Professor Doutor Alexandre Ventura**

Assunto: Parecer e Contraproposta negocial aos princípios de revisão da estrutura da carreira docente e a sua articulação com a Avaliação de Desempenho

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIT**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º
2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu
parecer e contraproposta:

A – Pontos positivos da proposta:

1. Quanto à estruturação da carreira docente:

- 1.1. A existência de carreira única para todos os níveis de ensino;
- 1.2. O regresso à existência de uma única categoria, sem divisão entre professores titulares e não titulares;
- 1.3. A existência de 10 escalões (desde que o acesso ao topo da carreira ocorra aos 28 anos de serviço);
- 1.4. A especialização funcional facultativa nos últimos escalões da carreira nos domínios da supervisão pedagógica, da gestão da formação, de desenvolvimento curricular e de avaliação, acessível, sob candidatura, aos docentes que possuam formação específica adequada.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

2. *Quanto ao ingresso na carreira:*

- 2.1. O ingresso estar dependente de qualificações adequadas, mérito e selectividade;
- 2.2. A selectividade estar dependente da observação de aulas, da avaliação da prática não lectiva e da aprovação final no período probatório de um ano;

3. *Quanto à progressão na carreira e sua articulação com a avaliação de desempenho:*

- 3.1. O acesso ao escalão imediatamente superior estar dependente da conjugação dos elementos propostos (tempo de serviço, formação contínua ou especializada e mérito traduzido na classificação obtida na avaliação de desempenho, sem prejuízo da dimensão também formativa da avaliação);
- 3.2. O sistema de classificação e o regime dos efeitos da avaliação de desempenho continuarão a assegurar consequências efectivas da avaliação nas condições e no ritmo de progressão na carreira, sem prejuízo das adaptações necessárias à nova estruturação da carreira docente;
- 3.3. A observação de aulas é condição de acesso ao 3.º e ao 5.º escalão, bem como ao 7.º escalão quando tal observação não tenha tido lugar em nenhum dos ciclos anteriores. Se ao docente não estiver distribuído serviço lectivo, a avaliação requerida para o acesso aos escalões referidos inclui um relatório elaborado pelo director da escola;

4. *Distribuição de responsabilidades funcionais:*

- 4.1. A atribuição de funções de coordenação, orientação, supervisão pedagógica e avaliação são reservadas aos docentes posicionados a partir do 4.º escalão da carreira, preferencialmente detentores de formação especializada e, de entre eles, sempre que possível aos docentes dos dois últimos escalões que tenham optado pela especialização funcional correspondente;
- 4.2. A Direcção de cada escola poderá, por motivo justificado, designar para as funções referidas no ponto anterior docentes posicionados no 3.º escalão, desde que possuam formação especializada para o desempenho das funções em causa.



B – Pontos negativos:

1. A existência de uma contingentação anual de “vagas” de acesso aos 3.º, 5.º e 7.º escalões.
2. Os ciclos de avaliação de dois anos.
3. A não salvaguarda da progressão dos docentes que se encontrem a exercer cargos ou funções equiparadas à função docente (artigo 39.º, n.º 5, do ECD).
4. A existência de uma prova pública de ingresso na carreira.
5. A não clarificação de aspectos como a duração da carreira e a correspondência dos escalões aos índices salariais.
6. O regime transitório dos docentes.

Assim, o SPLIU propõe:

1. A não existência de uma contingentação anual de “vagas” de acesso aos 3.º, 5.º e 7.º escalões.

Não existem aqui, propriamente, “vagas”, uma vez que o conteúdo funcional dos docentes dos escalões em causa é semelhante. Não se compreende nem se justifica que aqui se refiram vagas.

Ao existir, anualmente, uma decisão administrativa do Governo de fixação de vagas para acesso aos escalões em causa (3.º, 5.º e 7.º), poder-se-ão criar condições para que, em termos estritamente remuneratórios, sobrevenha um prejuízo maior ainda do que o resultante da divisão da carreira em professores e professores titulares.

A ser assim, os docentes jamais aceitarão um ECD que consagre um princípio dessa natureza.

2. Que os ciclos de avaliação devem corresponder aos períodos dos escalões de progressão na carreira.



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

3. A salvaguarda da progressão dos docentes que se encontrem a exercer cargos ou funções equiparadas à função docente (artigo 39.º, n.º 5, do ECD, bem como a reintrodução do art.º 38 do Decreto-Lei n.º 1/98).
4. A não existência de uma prova pública de ingresso na carreira, uma vez que deve ser o período probatório a desempenhar essa função selectiva.
5. O reposicionamento de todos os docentes através da contagem integral do tempo de serviço, considerando-se a avaliação de desempenho, referente aos ciclos de avaliação anteriores a 2007-2009, efectuada nos termos do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio.
6. Que aos docentes posicionados no índice 340 deverá ser garantida a manutenção da paridade entre a carreira docente e a dos técnicos superiores da Administração Pública com o reposicionamento automático no índice 370.
7. A seguinte tabela remuneratória:

| ESCALÕES | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º |
|---------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| ÍNDICES REMUNERATÓRIOS | 167 | 188 | 205 | 218 | 235 | 245 | 272 | 299 | 340 | 370 |
| ANOS DE PERMANÊNCIA | 3 | 3 | 3 | 2 | 3 | 2 | 4 | 4 | 4 | |

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção Nacional do SPLIU